Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
10-Dez-2018-11:22-034471-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 207 /2018

Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no município de Pato Branco o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança", permite que as crianças de até 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.

Art. 2º O "Passe Criança" deverá facilitar o acesso das crianças que gozam da gratuidade no transporte coletivo no município, ao interior dos coletivos dotados de catracas.

Art. 3º Não será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º A implantação do "Passe Criança" ficará a cargo do Órgão Gestor do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Pato Branco, em conjunto com os demais setores da administração municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Para passarem por debaixo das catracas as crianças precisam rastejar pelo assoalho do ônibus e acabam se sujando.

Diariamente muitas crianças saem de suas casas para poder ir a escola, algumas têm a sorte de estudar próximo de casa, já outras estudam em locais distantes e para poder chegar até a escola utilizam o transporte público.

O problema é que para embarcar nos ônibus, crianças menores de seis anos que tem direito a passe livre, precisam passar por debaixo da catraca, ou seja, precisam se rastejar no assoalho do ônibus para poder ter acesso aos assentos, com isso acabam se sujando.

Outra situação está na humilhação muitas vezes pelo fato de serem tratadas de forma desigual das demais pessoas.

Algumas são erguidas para passarem por cima das catracas, situação que tambem muitas vezes acaba constrangendo as crianças.

Como nos relatou uma pessoa recentemente dizendo que a situação pela qual as crianças passam todos os dias é desumana. "Já presenciei várias vezes crianças passando por baixo da roleta, se sujando ou algumas que passam por cima e são pesadas acabam se constrangendo".

A intenção é criar um cartão nos moldes dos idosos, onde passam livremente pela catraca.

O Passe criança teria validade até a criança completar os 7 anos de idade.

Há entendimentos de que o ato de passar por debaixo da catraca é uma violação de direitos das crianças, pois gera um constrangimento para elas, que passam por rotina diferente das demais pessoas e são tratadas de forma desumana.

O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Pato Branco, 10 dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 207/2018.**

Pato Branco, 04/02/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Recebido em 06/02/19

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2018

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Dispõe sobre a criação do "Passe Criança" no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Fev-2019-16:47-03473-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a criação do "Passe Criança" no transporte coletinho urbano de nosso município.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado visa dar fim a situações de humilhação das crianças de nossa cidade que precisam utilizar o transporte coletivo urbano.

Por inúmeras vezes presenciamos situações onde, crianças precisam rastejar no chão do coletivo para poder passar pela catraca, outras precisam ser levantadas para passar por cima do equipamento, causando desconforto e até mesmo uma certa humilhação a estas crianças.

O "Passe Criança" funcionará no mesmo estilo dos passes para idosos, sendo que o projeto traz a proposta de o mesmo ter uma validade até quando a criança completar 7 (sete) anos de idade.

Por considerarmos que como legisladores, temos o dever de proteger nossas crianças, criando leis que as protejam e tornem o seu dia a dia mais seguro é que consideramos de grande importância a criação deste passe.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski– PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 207/2018.

Pato Branco, 15/02/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2018.

Autor: Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 15/02/2019
Súmula: Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências..

ANÁLISE

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, propõem a criação dessa ferramenta, com o objetivo de proporcionar respeito e direitos plenos de cidadania.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2019-17:19-034803-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavon – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. O vereador Moacir Gregolin informou ao Presidente que seu assessor parlamentar Neivor Barro ficará autorizado a assinar os recibos de entrega dos projetos quando ele for relator durante o ano de 2019. Após, ficou acordado entre os presentes que ficará de responsavilidade dos relatores a entrega dos projetos ao Departamento Legislativo após a emissão da sua relatoria. O Presidente iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 40/2019**, que institui o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O proximo projeto foi o **Projeto de Lei nº 3/2019**, que determina a afixação de placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais nas clínicas veterinárias, nos pet shops e em outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O último projeto de relatoria do Presidente foi o **Projeto de Lei nº 206/2018**, que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pato Branco e dá outras providências. Os membros deliberaram e optaram por solicitar o parecer das demais ONG's relacionadas aos animais do município, dos hospitais, da Secreataria Municipal de Meio Ambiente, do IAP, da Secretaria Municipal de Saúde, da ACEPB e do Sindicomércio de Pato Branco. Na sequência, o vereador Fabrício iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 142/2018**, que proíbe o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 (dezoito) anos. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O segundo projeto foi o **Projeto de Lei nº 209/2016**, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. O relator informou a todos que solicitará o parecer do CREA de Pato Branco e da Comissão de Fiscalização de Obras do município, para posteriormente emitir seu parecer. O próximo foi o **Projeto de Lei nº 213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. O relator informou que oficiará a Sanepar para que emita seu parecer quanto ao projeto, para posteriormente emitir o seu parecer. O último projeto de relatoria do vereador Fabricio debatido foi o **Projeto de Lei nº 125/2018**, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. Na sequência, o vereador Moacir Gregolin iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 207/2018**, que dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O último projeto debatido foi o Projeto de Lei nº 34/2019, que cria o "Parque dos Animais" no município de Pato Branco e dá outras providências. Os membros

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Alihe Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 207/2018 .

Pato Branco, 26/02/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 207/2018

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, propôs o Projeto de Lei nº. 207/2018 que cria o "Passe Criança" no transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente que a demanda tem por objetivo proporcionar maior dignidade às crianças de até seis anos, pois, diariamente muitas crianças nessa faixa etária utilizam o transporte público para se dirigirem à escola, e precisam passar por baixo da roleta, rastejando no assoalho do ônibus para poder ter acesso aos acentos, e com isso acabam se sujando.

Ainda em sua justificativa o proponente frisa que o tratamento dispensado às crianças é desigual em relação as demais pessoas, pois algumas passam por baixo da catraca, outras são erguidas por cima, o que não diminui a forma desumana no tratamento.

Diante desse fato, a intenção do proponente é criar um cartão nos moldes do cartão dos idosos, os quais passam livremente pela catraca, o "Passe Criança" terá validade para crianças com até sete anos de idade, evitando assim a violação aos seus direitos, proporcionando mais conforto, segurança e respeito a todas as crianças que utilizam o transporte coletivo em nossa cidade.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 12 de março de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2019-16:53-034909-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONSÓRCIO TUPÃ

À

Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco – Estado do Paraná

Ilmo. Sr. Presidente Vilmar Maccari

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mar-2019-13:39-034862-1/2

Referência ao Projeto de Lei nº 207/2018 que versa sobre a emissão do Passe Criança para Crianças de até 06 (seis) anos de idade.

O CONSÓRCIO TUPÃ, consórcio de empresas, na qualidade de concessionário do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – Contrato de Concessão sob nº 180/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.954.543/0001-06, situado à Rua Tamoio, nº 1592, Bairro Trevo da Guarany, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Darci Miguel Vezzaro, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, RESPEITOSAMENTE, através deste, tecer algumas considerações em relação ao Projeto de Lei supracitado.

Considerando que, os usuários do transporte coletivo que possuem idade inferior à 06 (seis) anos já possuem direito à gratuidade no transporte coletivo urbano de Pato Branco, conforme normativa da Lei Geral de Transportes nº 3.598/2011 em seu art. 61 inciso II;

Considerando que, a cima de tudo compreendemos a importância da causa e a digna preocupação do nobre vereador proponente e a aceitação pela Casa de Leis em sua primeira votação do referido Projeto de Lei, porém, nos impera, cordialmente, expor algumas situações em que, em razão da nossa experiência de mais de 50 anos em transporte coletivo, poderemos contribuir para a discussão do referido Projeto de Lei.

Inicialmente, colocamos nossa preocupação em relação ao art. 1º do mesmo Projeto de Lei que versa:

> ***Art. 1º.*** *Fica criado no município de Pato Branco o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças de até 6 (seis) anos de idade.*

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Parágrafo único. *O "Passe Criança", permite que as crianças de até 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.*

Diante desta narrativa, contrasta-se ao fixado na Lei Municipal nº 3.598/2011 (Lei Geral do Transporte de Pato Branco), em seu art. 61, inciso II:

Art. 61. *É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:*

II. *crianças menores de 6 (seis) anos de idade;*

Ou seja, a Lei Municipal supracitada concede gratuidade para crianças "MENORES DE 06 (SEIS ANOS)", ou seja, as crianças que completarem 06 anos cessa-se o benefício à gratuidade. Já no Projeto de Lei supra, é fixada a redação de "ATÉ 06 (SEIS) ANOS", ou seja, crianças com 06 anos de idade até o 364º dia anterior ao aniversário de 7º ano, poderá, segundo o Projeto Lei, ter o benefício à gratuidade.

Diante disto, concede-se 01 (um) ano há mais de gratuidade para esta categoria de usuário, o que vai de desencontro ao que diz a mesma Lei Municipal 3.598/2011 em seu art. 52, parágrafo primeiro, que prevê que a concessão de benefícios deverá apresentar sua fonte de custeio. *In verbis*:

Art. 52. *O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.*

§ 1º. *Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei,* ***futuras concessões de benefícios*** *ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.* ***(Grifo nosso).***

Diante disto, o Projeto de Lei supra não identificou a fonte de custeio da concessão/extensão deste benefício à esta categoria de usuário, o que, mediante o regramento legislativo municipal, não poderá ocorrer.

Além do desencontro legislativo, se mantida esta redação, o Contrato de Concessão será acometido pelo desequilíbrio econômico-financeiro, o que é previsto e assegurado no próprio Contrato nº 180/2017 em sua Cláusula XX.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS

[...]

5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Diante disto, é inerente ao Princípio Econômico-financeiro, bem como ao Princípio da Modicidade Tarifária a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira das solicitações de criação ou extensão de benefícios originalmente no respectivo Contrato de Concessão e Leis Municipais, como prevê o art. 6º em seu inciso VIII da Lei Federal 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana:

Art. 6º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. (Grifo nosso).

Tudo isso em razão do Princípio do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão previsto na Lei Federal nº 8987/1995 que prevê:

Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 4º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração."

Câmara Mun. de Pato Fls 15 Visto

Outro ponto que importa questionar: a partir de que idade será permitida a emissão e entrega do referido Passe Criança? Questionamento se faz em razão de que uma criança de colo (0 à 02-03 anos), por sua fase da vida, não necessita deste Passe, pois sempre estará no colo de sua mãe ou responsável. Observa-se que o referido Projeto de Lei não traz esta observância/exceção, o que pode gerar confusão em usuários que possuem criança de colo e possivelmente busquem o Passe Criança.

Outro artigo do mesmo Projeto de Lei que nos alertou:

> ***Art. 3º.*** *Não será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.*

Não serão raras as vezes em que crianças não irão se cadastrar junto à Central de Atendimento TUPA e retirar o seu cartão. Diante disto, em que a criança/responsável legal não buscou o Cartão Criança, considerando que naturalmente deverão pular a catraca, vislumbramos que a concessionária não poderá ser punida por esta situação.

Outro ponto a ser levado em consideração é o custo da emissão destes novos cartões para esta categoria, por quem será arcado este ônus? Isto em razão da Legislação Municipal nº 3.598/2011 em seu art. 52, prevê que concessão de benefícios deverão apresentar sua fonte de custeio, sendo a emissão de novo cartão para a categoria deverá apresentar esta fonte de custeio:

> ***Art. 52.*** *O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.*
>
> ***§ 1º.*** *Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei,* ***futuras concessões de benefícios*** *ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.* ***(Grifo nosso).***

Além disto, a criança ao completar 06 de idade cessará o benefício à gratuidade, sendo necessária a emissão de novo Cartão de outra categoria, seja de Estudante ou de Vale-Transporte. Assim, será cobrada, por força legislativa, taxa de mudança de categoria de cartão que é de 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente. Pergunta-se: Os usuários aceitarão pagar esta taxa?

Câmara Mun. de Pato Fls. 16 Visto

CONSÓRCIO TUPÃ

Outra situação que precisamos expor: operacionalmente se faz temerária a emissão de Cartão para Crianças em razão de que, por exemplo, atualmente Cartões de Idosos e de outras categorias de gratuidades vem sendo utilizados por não titulares, ou seja, por terceiros. Certamente ocorrerá este tipo de situação também com este novo tipo de carão! Ou seja, possibilitará o aumento da fraude no sistema. A problemática se dá, pois a fraude impacta na receita da concessionária sendo a receita uma das bases para elaboração da Planilha de Custos que rege a tarifa do transporte coletivo.

Diante de tudo isso gostaríamos também de expor que, o Consórcio Tupã já estuda a possibilidade da implantação de nova solução de controle do acesso de gratuidades em ônibus do transporte coletivo através da Biometria Facial. Esta tecnologia permite que, o usuário com direito à gratuidade que acessar com seu cartão o validador e a catraca, o equipamento da Biometria Facial que ficará acoplado à cima do validador registrará imagens do referido usuário para identificação se quem se utiliza do cartão realmente é a pessoa titular do cartão. Esta solução tecnológica inibe as fraudes no sistema.

Porém, diante da análise do Projeto de Lei e a possível implantação da Biometria Facial, se vislumbra que, esta solução tecnológica perderá sua função quando do Passe Criança, em razão de que a criança menores de 06 (seis) anos de idade, por sua fase de vida e sua estatura, não estará na altura necessária para que o equipamento consiga registrar suas imagens, bem como por sua contínua mudança de aparência no período do benefício, não conseguirá o sistema identificar se o portador do Cartão Criança é realmente o seu titular. Na hipótese de outro usuário ou responsável da criança ajudá-la, o equipamento registrará as imagens deste que a ajudou, podendo conflitar o sistema nesta situação. Bem como, um fraudador que questionado quando da sua verificação junto ao sistema poderá arguir em sua defesa que estaria acompanhando uma criança, e sendo que a Biometria Facial não contemplará a criança por seu ângulo de imagem, não poderemos inibir esta fraude. Possuímos câmeras de segurança no interior dos ônibus, porém é humanamente impossível verificar todo e qualquer acesso de gratuidade, por isso do estudo da Biometria Facial.

Diante disto, reafirmamos nossa cordialidade em compreender a importância deste Projeto de Lei, porém, considerando as complicações operacionais, sugerimos que o sistema de transporte coletivo urbano continue operacionalizando a situação das crianças tal como atualmente se encontra.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

CONSÓRCIO TUPÃ

Contudo, ponderamos que é de suma importância, com *VÊNIA*, o reporte à concessionária Consórcio Tupã do que se discute em razão do serviço de transporte coletivo urbano, pois as empresas que compõem este consórcio possuem mais de 50 anos de experiência no setor de transporte de passageiros, podendo absolutamente contribuir para as discussões e análises de situações sempre buscando o aperfeiçoamento da prestação deste essencial serviço.

Bem como, a consulta ao Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal também se faz, ao nosso ver, de suma importância, pois igualmente possui grande conhecimento e experiência para contribuir às discussões e aprimoramentos do serviço de transporte coletivo urbano.

Nisto, reafirmamos nossos préstimos a esta egrégia Casa de Leis e nos colocamos sempre à disposição para dispor de informações e sanar dúvidas à cerca do Sistema de Transporte Urbano de Pato Branco.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 25 de março de 2019.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO TUPÃ
Darci Miguel Vezzaro
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-Mar-2019-13:36-035033-1/1

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 207/2018**, que dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 01/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei n° 207/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 1º Fica criado no municipio de Pato Branco o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança", permite que as crianças menores de 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros."

APROVADO
Data 01/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acrescenta artigo 5º ao Projeto de Lei n° 207/2018 e renumera os artigos subsequentes, com o seguinte teor:

"Art. 5º Os custos decorrentes da presente lei serão suportadas pelo Executivo Municipal, não podendo ser incluídos nas planilhas de custos do transporte coletivo."

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de março de 2019.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2018

Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança" permite que as crianças menores de 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.

Art. 2º O "Passe Criança" deverá facilitar o acesso das crianças que gozam da gratuidade no transporte coletivo no município, ao interior dos coletivos dotados de catracas.

Art. 3º Não será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º A implantação do "Passe Criança" ficará a cargo do Órgão Gestor do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Pato Branco, em conjunto com os demais setores da administração municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º Os custos decorrentes da presente lei serão suportados pelo Executivo Municipal, não podendo ser incluídos nas planilhas de custos do transporte coletivo.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.318, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança" permite que as crianças menores de 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.

Art. 2ºO "Passe Criança" deverá facilitar o acesso das crianças que gozam da gratuidade no transporte coletivo no município, ao interior dos coletivos dotados de catracas.

Art. 3ºNão será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4ºA implantação do "Passe Criança" ficará a cargo do Órgão Gestor do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Pato Branco, em conjunto com os demais setores da administração municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º Os custos decorrentes da presente lei serão suportados pelo Executivo Municipal, não podendo ser incluídos nas planilhas de custos do transporte coletivo.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:63B656FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2019. Edição 1738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.317, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Pato Branco, do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos estabelecimentos que indica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco, Paraná, o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, panificadoras e demais estabelecimentos comerciais que façam uso do utensílio.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente às casas de show, boates, locais de eventos esportivos e comércio ambulante em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei, em substituição aos canudos de plástico, poderão fornecer canudos fabricados em papel reciclável, material comestível ou biodegradível, bem como em outro material reutilizável, tais como inox e vidro, individual e hermeticamente embalados.

Art. 3º Constatada a infração desta Lei, será lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, tendo o infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita.

§ 1º A fiscalização dos atos decorrentes desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A autoridade competente julgará a defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo.

§ 3º Em caso de procedência da defesa, o auto de infração será arquivado, e caso haja improcedência, será lavrado auto de imposição de multa no valor de 10 à 100 UFMs, de acordo com a gravidade do ato e a capacidade econômica do infrator, sempre em atenção ao princípio da proporcionalidade.

§ 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.318, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança" permite que as crianças menores de 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.

Art. 2º O "Passe Criança" deverá facilitar o acesso das crianças que gozam da gratuidade no transporte coletivo no município, ao interior dos coletivos dotados de catracas.

Art. 3º Não será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º A implantação do "Passe Criança" ficará a cargo do Órgão Gestor do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Pato Branco, em conjunto com os demais setores da administração municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º Os custos decorrentes da presente lei serão suportados pelo Executivo Municipal, não podendo ser incluídos nas planilhas de custos do transporte coletivo.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.319, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Torna obrigatória a colocação e adequação de "Grades Protetoras" em todas as bocas de lobo de águas pluviais nos programas de asfalto deste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei, obrigada a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras quando da aprovação de nova licitação para execução de asfalto em programas existentes no perímetro urbano, constar nos projetos de infraestrutura o nivelamento das bocas de lobo com a pavimentação asfáltica a ser executada e também a colocação de "grades protetoras" em todas as bocas de lobo da rede de águas pluviais nas vias que ficam parte do programa.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se também para todos os novos projetos que forem aprovados pela Prefeitura Municipal à iniciativa privada no município.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado (N°/NIRQ) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo à disposição no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 201/08, art. 42, sob pena de imposição à(s) multa(s) prevista(s) em art. 32 e 34, ou valores em aberto serem arbitrados, inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de outras sanções previstas na Art. 65, incisi II, alínea "a", "Das Outras Infrações"

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
RAFAEL ARANCA	30009.0	18.728.852/0001-75	- Notas fiscais série F (numeração 001 a 150 - NFS (Nota Fiscal de Serviços, nº 01 a 50 - Declaração das vias e operações de prestação de serviços do período de dezembro 2017 a março 2018 - DRE e Balanço Patrimonial para o período de dezembro 2017 a março 2018
TRENTAGE EMENDES CONSTRUÇÕES LTDA - ME	804165.0	17.118.554/0001-03	- Declaração de movimento econômico de prestação de serviços e/ou atividade equiparadas do período de setembro 2017 a março 2018

Pato Branco, Paraná, 16 de abril de 2019.

Marines Bonett
Fiscal de Tributos

Elaine Del Santi Colpani
Chefe da Divisão de Fiscalização / Tributação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019
PROCESSO Nº 70/2019

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996***, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello***, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte***, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos linha pesada, máquinas e equipamentos rodoviários e motocicletas pertencentes à Frota Municipal, atendendo as necessidades de todos os Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento pelo ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2019.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licital@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 16 de abril de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 239
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 005/2015, para provimento no cargo de Enfermeiro – função Enfermeiro
ENFERMEIRO

Nome
Kelly da Costa Peixoto

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 15 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 084
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomarem posse nos cargos, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 239/2019
ENFERMEIRO

Nº. INSC	NOME	CLASS
18531	Kelly da Costa Peixoto	29º

Pato Branco, em 15 de abril de 2019
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 240
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO O Artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.016 de 22 de outubro de 2008. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 007/2015, homologado em 21 de maio de 2016, para provimento no Emprego Público de Agente de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde.
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nome
Rafael Mello da Luz
Ana Claudia Ribeiro Karling Sganzerla

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO OESTE

Nome
Jaine Leonarski

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO NORTE

Nome
Marilene Aparecida Pereira Progodoski

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO LESTE

Nome
Larissa de Freitas

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO SUL

Nome
Alisson Patrick Sumocoski
Adriane Bonazza

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 15 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 240/2019
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº. INSC	NOME	CLASS
19663	Rafael Mello da Luz	45º
20292	Ana Claudia Ribeiro Karling Sganzerla	46º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO OESTE

Nº. INSC	NOME	CLASS
20698	Jaine Leonarski	12º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO NORTE

Nº. INSC	NOME	CLASS
23738	Marilene Aparecida Pereira Progodoski	36º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO LESTE

Nº. INSC	NOME	CLASS
21008	Larissa de Freitas	03º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – REGIÃO SUL

Nº. INSC	NOME	CLASS
19256	Alisson Patrick Sumocoski	24º
19560	Adriane Bonazza	25º

Pato Branco, em 15 de abril de 2019
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 241
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:
Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio, função Servente
SERVENTE

Nome
Joana de Jesus da Cruz
Dalsi Bitzke
Neuza Martins Ferreira Completo Silva

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 15 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 068
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 241/2019
SERVENTE

Nº. INSC	NOME	CLASS
23692	Joana de Jesus da Cruz	41º
23487	Dalsi Bitzke	43º
23318	Neuza Martins Ferreira Completo Silva	69º

Pato Branco, em 15 de abril de 2019
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
238	TARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	15/04/2019
239	KELLY DA COSTA PEIXOTO	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL 005/2015	15/04/2019
240	RAFAEL MELLO DA LUZ E OUTROS	NOMEIA APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL 007/2015	15/04/2019
241	JOANA DE JESUS DA CRUZ E OUTROS	NOMEIA APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL 057/2015	15/04/2019
242	ROBERTO INDA DA LUZ DOLENCIA	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	15/04/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de dia 17 de abril de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 30/2019 – Processo 67/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Ivete Terezinha Ferrassa. OBJETO: Locação dos imóveis sob matrículas nº 37.144 e 37.145 com área total construída de 314,52 m², sendo 157,27 m² no primeiro pavimento e 157,27 m² no segundo pavimento, construído no Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 345, localizado na Rua Itacolomi, esquina com a Rua Clarice Soares Cerqueira, em Pato Branco, que serão utilizados para as instalações do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: 72.648,00. DOT. ORÇ.: (2329 - 5002). DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X. Pato Branco, 11 de abril de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2019 – PMP PALMAS - PR

O Município de Palmas torna público que fará realizar, às 09:15 horas do dia 21 de maio do ano de 2019, na Avenida Clevelândia nº 521 em Palmas , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (*dias*)
Parque de Exposições Pé Vermelho	Cobertura galpão	2.054,00 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitação@pmp.pr.gov.br e estará disponível no endereço www.pmp.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 046-3263-7000.

Palmas, 10 de abril de 2019.

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 36/2019
Modalidade de licitação: Concorrência p/ Compras e Serviços nº 1/2019
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços nº 1/2019, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MAIOR LANCE".
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 20/05/2019.
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.
MODALIDADE: Concorrência p/ Compras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE.
OBJETO: Concessão de direito de uso para exploração por pessoa jurídica de salas localizadas no Terminal Rodoviário Municipal Alberto Carrarro e no Ginásio de Esportes Monsenhor Engelberto, para fins de comercialização de mercadorias e serviço de guarda-volumes, utilização por empresas de transporte coletivo e atividade comercial do tipo lanchonete..
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09.00 do dia 20/05/2019.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitação - Av. Clevelândia, n.521 – centro – Palmas – PR telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.
Palmas, 05/04/2019.
Rodrigo José Schrainer
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PMM

OBJETO: *Registro de Preços visando o fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo para o ano letivo 2019 das escolas e centros educacionais infantis, bem como para atender a demanda das secretarias desta municipalidade.*
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 03 de maio de 2019, às 09.00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 16 de abril de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2018

RECEBIDO EM: 10 de dezembro de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.
(Crianças até 6 anos de idade, isentas do pagamento do passe, passam por baixo ou por cima da catraca. Com esta lei, passarão pela catraca, como os demais usuários. Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de fevereiro de 2019
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 13 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de fevereiro de 2019
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 25 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de fevereiro de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 18 de março de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

25 de março de 2019 - Retirado de pauta para a apresentação de emendas.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 1º de abril de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emendas modificativa e aditiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 271/2019/DL, de 2 de abril de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5318, de 11 de abril de 2019

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7368, de 17 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/4/2019. Edição nº 1738